

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de abril de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 36.813 de 10 de abril de 2023

Institui o Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância no Município de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), que estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos;

CONSIDERANDO a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento infantil,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância, com a finalidade de promover a atuação articulada das políticas e ações multisetoriais voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância:

- I - promover a articulação intersetorial das ações, serviços e programas voltados à proteção e à promoção dos direitos das crianças da primeira infância;
- II - deliberar sobre a aplicação de protocolos que garantam a atuação intersetorial;
- III - acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;
- IV - ampliar a discussão sobre o desenvolvimento integral da primeira infância, com participação da sociedade civil, com o objetivo de favorecer o acesso, a equidade e a integralidade das ações e serviços prestados;
- V - contribuir na sensibilização e na mobilização social com o objetivo de facilitar e promover a implementação das diretrizes das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 3º O Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância será composto pelos seguintes órgãos municipais, representados por seus titulares:

- a) Secretaria de Governo - SEGOV;
- b) Casa Civil;
- c) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;
- d) Secretaria Municipal de Educação - SMED;
- e) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- f) Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;
- g) Secretaria Municipal de Reparação - SEMUR;
- h) Secretaria Municipal de Comunicação - SECÔM;
- i) Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS;
- j) Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- k) Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;
- l) Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- m) Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;
- n) Fundação Cidade Mãe - FCM;
- o) Fundação Gregório de Matos - FGM;
- p) Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF.

§ 1º O Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância será coordenado pela Primeira-Dama do Município de Salvador, nos termos do Decreto nº 36.812 de 10 de abril de

20 <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-53831-de-15-de-abril-de-2013>23, cuja atividade será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Os titulares de cada um dos órgãos representados no Comitê Gestor indicarão um suplente para representá-los em situações excepcionais e devidamente justificadas.

§ 3º O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de sua coordenadora.

§ 4º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos, entidades públicas e privadas e especialistas para contribuir com as políticas públicas da primeira infância.

§ 5º A participação dos membros do Comitê Gestor será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O Comitê Gestor Intersetorial terá o suporte técnico da Secretaria de Governo.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, em 10 de abril de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA**
Chefe da Casa Civil

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para
Mulheres, Infância e Juventude

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR
MAGALHÃES**
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade,
Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretária Municipal de Manutenção da
Cidade

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEGOV/SEATE nº 23880/2023,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Salvador, até 31/12/2024, a servidora **GEOVANA MESSIAS CORDEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula de nº 3139608, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os termos da decisão judicial prolatada no Processo nº 0149776-81.2008.8.05.0001,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, o Decreto de 15 de dezembro de 2006, publicado no DOM 4.318, de 18/12/2006, a pena disciplinar de demissão a servidora **LUCIA GARCIA ALVES**, matrícula 3019960, Professor Municipal II, na Área de Qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 190001, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de abril de 2023.